TERMO DE REFERÊNCIA

CHEN PI HSUEH
15/10/2026 09:28
FRANCISCO FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
15/10/2026 09:28
RAISSA TEIXEIRA MARINHO CORTEZ
15/10/2026 09:29
DALADIANA PIMENTEL BEZERRA CUNHA LIMA
15/10/2026 09:31

Processo Administrativo - Proad n° 1352/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada, via sistema de registro de preços, para fornecimento de cortinas tipo rolô tela solar a 1% e 3% e rolô blackout, incluídos os serviços de instalação, desinstalação das cortinas existentes e assistência técnica no período de garantia, com vistas a atender à demanda do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN como um todo, inclusive suas unidades do interior, conforme especificações técnicas, condições e prazos definidos neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Quantidade estimada da contratação, conforme o quadro abaixo em **lote único**:

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO*	CATMAT	UNI. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	**1**	**Fornecimento e instalação de cortina tipo Rolô tela solar 1%, acionamento manual:** Com tubo em liga de alumínio extrudado, com diâmetro 37 mm interno e 40 mm externo (+ou- 5%). Suportes de fixação em aço galvanizado, com acabamento em tampas de plástico injetado em cor coordenada nas cores branco, cinza, preto ou champagne. Fixação em parede, teto ou sanca de gesso com reforço de madeira ou perfil metálico. Dispositivo de acionamento (“Clutch”) em plástico injetado em cor coordenada, medindo aproximadamente 65 x 79 mm, com relação de acionamento mínima de 1:1 que proporcione redução da força mecânica, com trava retrátil de segurança junto ao suporte de fixação, e ponteira retrátil do outro lado do suporte que facilite a instalação, com trava de segurança ajustável por rosca, impedindo o desencaixe mesmo com movimentos abruptos. Corrente com esferas plásticas de					

		polietileno em cordão de poliéster em cor coordenada. Trilho inferior em formato retangular com aproximadamente 30 mm em liga de Alumínio Extrudado, com pintura eletrostática em cor coordenada.. Tela solar: Composição: 29% fibra de vidro e 71% PVC (+ou- 5%). Cor: bege/areia. Largura: 3200 mm. Espessura: 0,58 mm (+ou- 5%). Peso: 480 g/m² (+ou- 5%). Fator de abertura de 1%. Resistência ao fogo: Atender à norma NFPA 701 (EUA). Resistência a fungos e bactérias: ASTM E2180, ASTM G21, Greenguard Gold e Oeko-tex Standard 100. Transmissão solar (TS): 14% (+ou- 5%); Reflexão solar (RS): 62% (+ou- 5%); Absorção solar (AS): 23% (+ou- 5%); Transmissão visual (TV): 9% (+ou- 5%).	5819	m²	300	R$ 612,91	R$ 183.873,00
		Fornecimento e instalação de cortina tipo Rolô tela solar 3%, acionamento manual: Com tubo em liga de alumínio extrudado, com diâmetro 37 mm interno e 40 mm externo (+ou- 5%). Suportes de fixação em aço galvanizado, com acabamento em tampas de plástico injetado em cor coordenada nas cores branco, cinza, preto ou champagne. Fixação em parede, teto ou sanca de gesso com reforço de madeira ou perfil metálico. Dispositivo de acionamento (“Clutch”) em plástico injetado em cor coordenada, medindo aproximadamente 65 x 79 mm, com relação de acionamento mínima de 1:1 que proporcione redução da força mecânica, com trava retrátil de segurança junto ao suporte de fixação, e					

	2	ponteira retrátil do outro lado do suporte que facilite a instalação, com trava de segurança ajustável por rosca, impedindo o desencaixe mesmo com movimentos abruptos. Corrente com esferas plásticas de polietileno em cordão de poliéster em cor coordenada. Trilho inferior em formato retangular com aproximadamente 30 mm em liga de Alumínio Extrudado, com pintura eletrostática em cor coordenada. Tela solar: Composição: 29% fibra de vidro e 71% PVC (+ou- 5%). Cor: bege/areia. Largura da tela solar de 3200 mm; Espessura: 0,53 mm (+ou- 5%); Peso: 440 g/m² (+ou- 5%). Fator de abertura de 3%. Resistência ao fogo: Atender à norma NFPA 701 (EUA). Resistência a fungos e bactérias: ASTM E2180, ASTM G21, Greenguard Gold e Oeko-tex Standard 100. Transmissão solar (TS): 20% (+ou- 5%);; Reflexão solar (RS): 57% (+ou- 5%); Absorção solar (AS): 23% (+ou- 5%); Transmissão visual (TV): 16% (+ou- 5%).	5819	m²	2.285	R$ 627,99	R$ 1.434.957,15
	3	**Fornecimento e instalação de cortina tipo Rolô blackout, acionamento manual:** Com tubo em liga de alumínio extrudado, com diâmetro 37 mm interno e 40 mm externo (+ou- 5%). Suportes de fixação em aço galvanizado, com acabamento em tampas de plástico injetado em cor coordenada nas cores branco, cinza, preto ou champagne. Fixação em parede, teto ou sanca de gesso com reforço de madeira ou perfil metálico. Dispositivo de acionamento (“Clutch”) em plástico injetado em cor coordenada, medindo aproximadamente 65 x 79 mm, com relação de acionamento mínima de 1:1 que proporcione	5819	m²	415	R$ 389,62	R$ 161.692,30

		redução da força mecânica, com trava retrátil de segurança junto ao suporte de fixação, e ponteira retrátil do outro lado do suporte que facilita a instalação, com trava de segurança ajustável por rosca, impedindo o desencaixe mesmo com movimentos abruptos. Corrente com esferas plásticas de polietileno em cordão de poliéster em cor coordenada. Trilho inferior em formato retangular com aproximadamente 30 mm em liga de Alumínio Extrudado, com pintura eletrostática em cor coordenada. Tecido: Composição: 25% de Fibra de Vidro e 75% de PVC (+ou- 5%); Peso mínimo: 400 g/m² (+ou- 5%); Fator de abertura: 0%; Retardante de chama: cf. NFPA 701; Cor: bege ou areia.					
	TOTAL					R$ 1.780.522,45	

***Caso haja cortinas previamente instaladas no local, a contratada deverá providenciar sua desmontagem durante a etapa de montagem, nos termos dos itens 3.6 e 3.7**

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O dimensionamento da cortina é de responsabilidade da empresa contratada verificar "*in loco*" e estabelecer as medidas das cortinas e sua adaptabilidade no local que será instalada.

1.5. Se houver divergência entre a descrição/especificação do item no código do Comprasnet e na especificação deste Termo de Referência, prevalecerá a descrição deste Termo de Referência.

1.6. Os produtos deverão estar de acordo com a norma ABNT NBR 16234 e demais legislações ou normativos pertinentes.

1.7. Os produtos especificados acima deverão ser adquiridos em **um único lote**. Além disso, os objetos se resumem ao fornecimento de cortinas e à prestação de serviços usuais de pequena complexidade, que não poderão ter seus itens (1,2 e 3) separados,

visto a redução de custos de gestão de contratos ao se contratar todos os itens com um mesmo fornecedor. Portanto, o lote deverá ser executado por uma empresa especializada (menor preço global por lote).

1.8. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição de cortinas visa atender à demanda do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região como um todo, inclusive suas unidades do interior, conforme necessidade e solução definida no Estudo Técnico Preliminar – ETP constante do PROAD nº 1352/2024, cujas conclusões e decisões nele fundamentadas são observadas neste Termo de Referência.

2.2. O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, doravante referido como TRT/RN, possui como sua Sede, o CJTMFF, que abriga 13 varas do trabalho de Natal/RN, gabinetes de Desembargadores (2ª instância) e unidades Administrativas. O referido imóvel possui aproximadamente 1.500 m² de áreas envidraçadas, que possuem películas de controle solar destinadas ao bloqueio parcial do calor oriundo da irradiação solar sem possuírem, no entanto, bloqueio da luminosidade sendo permitida a transmissão de 45% a 75% da luz visível. Adicionalmente, existem cortinas em tecido poliéster em praticamente todas as janelas da edificação, cuja finalidade é permitir ao usuário controlar parcialmente a luminosidade do seu ambiente de trabalho bem como conferir-lhe privacidade, quando necessário.

2.3. Ao longo dos anos, as persianas existentes apresentaram dificuldades de conservação e limpeza, visto que os métodos tradicionais podem resultar em danos ou manchas irreparáveis nos materiais. Além disso, a alta incidência de luz solar em determinadas áreas compromete a ergonomia dos postos de trabalho, provocando ofuscamento e reflexos em monitores de computadores. Tal situação prejudica diretamente os servidores, magistrados, terceirizados e usuários do Tribunal, além de afetar a proteção do patrimônio público, como mobiliário e equipamentos eletrônicos.

2.4. As cortinas auxiliam no conforto luminoso ao evitar a incidência direta do sol no campo de visão, ao regular o excesso de claridade e ao prevenir a luz refletida em monitores, além de propiciarem o conforto térmico (redução da radiação de calor), climatização

adequada, privacidade, segurança e conforto aos usuários do TRT/RN, no que tange às condições do ambiente de trabalho, conforme preconiza as normas de segurança do trabalho.

2.5. As decisões relativas à definição da solução, ao dimensionamento dos quantitativos, às especificações do objeto, à adoção do lote único e às demais condições da contratação encontram-se fundamentadas no ETP que integra os autos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Segundo a NR17, do Ministério do Trabalho, o índice de temperatura efetiva nos locais de trabalho, onde são executadas atividades intelectuais como nos escritórios, sala de desenvolvimento e projetos, deve ficar entre 20ºC (vinte) e 23ºC (vinte e três graus centígrados), com umidade relativa não inferior a 40%. Outra norma, a ISO 9241, estabelece que o ideal é manter a temperatura entre 20ºC (vinte) e 24ºC (vinte e quatro graus centígrados) no verão e 23ºC (vinte e três) e 26ºC (vinte e seis graus centígrados) no inverno, com umidade relativa entre 40% e 80%.

3.2. A aquisição do material com o serviço de instalação é necessária, pois a TRT/RN não dispõe do material adequado e da mão de obra especializada para a execução desse serviço.

3.3. O quantitativo máximo de cortinas a serem instaladas foi estimado com base no total de janelas existentes nos prédios do TRT/RN, aplicando-se um percentual a mais de 20% para as cortinas rolô e 20% para as cortinas blackout, além de um acréscimo de 600 m² como reserva técnica, conforme Anexo I (doc. 71).

3.4. A descrição da solução como um todo abrange a aquisição, desinstalação das cortinas existentes e instalação de cortinas por demanda, com manutenção corretiva durante o prazo de garantia, conforme características abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quant.
01	**Cortina tipo rolô**, **manual, com tela solar de 1% de abertura,** com tubo em liga de alumínio extrudado, com diâmetro 37 mm interno e 40 mm externo (+ou- 5%). **Suportes de fixação** em aço galvanizado, com acabamento em tampas de plástico injetado em cor coordenada nas cores branco, cinza, preto ou champagne.	m²	300

	Fixação em parede, teto ou sanca de gesso com reforço de madeira ou perfil metálico. **Corrente**: Dispositivo de acionamento (“Clutch”) em plástico injetado em cor coordenada, medindo aproximadamente 65 x 79 mm, com relação de acionamento mínima de 1:1 que proporcione redução da força mecânica, com trava retrátil de segurança junto ao suporte de fixação, e ponteira retrátil do outro lado do suporte que facilite a instalação, com trava de segurança ajustável por rosca, impedindo o desencaixe mesmo com movimentos abruptos. Corrente com esferas plásticas de polietileno em cordão de poliéster em cor coordenada. **Trilho inferior** em formato retangular com aproximadamente 30 mm em liga de Alumínio Extrudado, com pintura eletrostática em cor coordenada. **Tela solar:** *Composição*: 29% fibra de vidro e 71% PVC (+ou- 5%). *Cor*: bege/areia. *Largura*: 3200 mm. *Espessura*: 0,58 mm (+ou- 5%); *Peso*: 480 g/m² (+ou- 5%). *Fator de abertura* de 1%. *Resistência ao fogo*: Atender à norma NFPA 701 (EUA). *Resistência a fungos e bactérias*: ASTM E2180, ASTM G21, Greenguard Gold e Oeko-tex Standard 100. *Transmissão solar (TS)*: 14% (+ou- 5%); *Reflexão solar (RS)*: 62% (+ou- 5%); *Absorção solar (AS)*: 23% (+ou- 5%); *Transmissão visual (TV)*: 9% (+ou- 5%).		
02	**Cortina tipo rolô**, **manual, com tela solar de 3% de abertura,** com tubo em liga de alumínio extrudado, com diâmetro 37 mm interno e 40 mm externo (+ou- 5%). **Suportes de fixação** em aço galvanizado, com acabamento em tampas de plástico injetado em cor coordenada nas cores branco, cinza, preto ou champagne. **Fixação** em parede, teto ou sanca de gesso com reforço de madeira ou perfil metálico. **Corrente**: Dispositivo de acionamento (“Clutch”) em plástico injetado em cor coordenada, medindo aproximadamente 65 x 79 mm, com relação de acionamento mínima de 1:1 que proporcione redução da força mecânica, com trava retrátil de segurança junto ao suporte de fixação, e ponteira retrátil do outro lado do suporte que facilite a instalação, com trava de segurança ajustável por rosca, impedindo o desencaixe mesmo com movimentos abruptos. Corrente com esferas plásticas de polietileno em cordão de poliéster em cor coordenada. **Trilho inferior** em formato retangular com aproximadamente	m²	2.285

	30 mm em liga de Alumínio Extrudado, com pintura eletrostática em cor coordenada. **Tela solar:** *Composição*: 29% fibra de vidro e 71% PVC (+ou- 5%). *Cor*: bege/areia. *Largura* da tela solar de 3200 mm. *Espessura*: 0,53 mm (+ou- 5%); *Peso*: 440 g/m² (+ou- 5%). *Fator de abertura* de 3%. *Resistência ao fogo*: Atender à norma NFPA 701 (EUA). *Resistência a fungos e bactérias*: ASTM E2180, ASTM G21, Greenguard Gold e Oeko-tex Standard 100. *Transmissão solar (TS)*: 20% (+ou- 5%); *Reflexão solar (RS)*: 57% (+ou- 5%); *Absorção solar (AS)*: 23% (+ou- 5%); *Transmissão visual (TV)*: 16% (+ou- 5%).		
03	**Cortina tipo rolô**, **manual, com blackout,** com tubo em liga de alumínio extrudado, com diâmetro 37 mm interno e 40 mm externo (+ou- 5%). **Suportes de fixação** em aço galvanizado, com acabamento em tampas de plástico injetado em cor coordenada nas cores branco, cinza, preto ou champagne. **Fixação** em parede, teto ou sanca de gesso com reforço de madeira ou perfil metálico. **Corrente**: Dispositivo de acionamento (“Clutch”) em plástico injetado em cor coordenada, medindo aproximadamente 65 x 79 mm, com relação de acionamento mínima de 1:1 que proporcione redução da força mecânica, com trava retrátil de segurança junto ao suporte de fixação, e ponteira retrátil do outro lado do suporte que facilita a instalação, com trava de segurança ajustável por rosca, impedindo o desencaixe mesmo com movimentos abruptos. Corrente com esferas plásticas de polietileno em cordão de poliéster em cor coordenada. **Trilho inferior** em formato retangular com aproximadamente 30 mm em liga de Alumínio Extrudado, com pintura eletrostática em cor coordenada. **Tecido**: *Composição*: 25% de Fibra de Vidro e 75% de PVC (+ou- 5%); *Peso mínimo*: 400 g/m² (+ou- 5%); *Fator de abertura*: 0%; *Retardante de chama*: cf. NFPA 701; *Cor*: bege ou areia.	m²	415

3.4.1. O tecido deve possuir características técnicas que garantam a ausência de substâncias nocivas à saúde humana, segurança contra a propagação de

fogo/chamas e baixas emissões de compostos orgânicos voláteis (VOCs), devendo ser comprovadas por meio de certificados, laudos técnicos ou relatórios de ensaio emitidos por laboratórios credenciados ou por certificações internacionais reconhecidas (tais como Oeko-Tex Standard 100, NFPA 701, Greenguard Gold, ASTM E2180, ASTM G21 ou normas e certificações equivalentes nacionais ou internacionais).

3.4.2. As cortinas terão dimensões variáveis, conforme o vão livre entre os montantes verticais das esquadrias, prevendo transpasse de aproximadamente 15 cm além do vão, em uma ou ambas as laterais, conforme cada situação e a altura variável de acordo com o pé direito livre em cada pavimento e, nas janelas com peitoril, a cortina deverá estender-se aproximadamente 15 cm abaixo do peitoril.

3.4.3. A altura variará entre 0,70 m a 3,00 m.

3.4.4. A largura máxima de cada cortina será de 2,30 m.

3.4.5. As cortinas deverão ser instaladas no local sem prejuízo da funcionalidade das janelas.

3.4.6. Apesar da unidade estar referenciada em metro quadrado, o material deverá ser entregue com as dimensões indicadas nos pedidos realizados pelo CONTRATANTE.

3.4.7. Cada cortina deverá funcionar de forma independente, sendo de fácil remoção para manutenção.

3.5. A fixação das cortinas é de total responsabilidade da CONTRATADA, que deve ter soluções técnicas para eventuais dificuldades e deve informar essas dificuldades à Fiscalização do CONTRATANTE;

3.6. Caso haja cortinas previamente instaladas no local, a contratada deverá providenciar sua desmontagem durante a etapa de montagem, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

3.7. As persianas existentes que forem desinstaladas, terão suas lâminas devidamente enroladas em volta do trilho e deixadas no piso, logo abaixo da janela para recolhimento posterior pelo pessoal interno do TRT/RN.

3.8. Deverão ser fornecidos todos os materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações, atendendo às normas técnicas oficiais de segurança.

3.9. Todo e qualquer dano ocasionado às esquadrias, forros, paredes e pisos do prédio serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.10. Deverão ser executados todos os reparos e substituições dos elementos que venham a ser danificados durante a instalação das cortinas.

3.11. A CONTRATADA é responsável pela limpeza geral do local do serviço, com remoção de todos os materiais e equipamentos, assim como peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas, acessórios e todo o entulho, para fora do prédio, deixando o local desimpedido de todos os resíduos do serviço, inclusive cuidadosamente varridos os seus acessos.

3.12. Os serviços deverão ser executados nos dias e horários a serem definidos pela Fiscalização, prioritariamente de segunda a sexta-feira das 14h às 22h. Em casos excepcionais os serviços poderão ser executados, mediante prévia autorização da Fiscalização, aos sábados, domingos e feriados das 8h às 18h, bem como durante o expediente normal do TRT/RN (segunda a sexta-feira, 8h às 14h).

3.13. Considerando que se trata de uma aquisição de maior vulto, viabiliza projeto de médio a longo prazo, e diante da identificação no planejamento da necessidade de entregas parceladas, recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços disposto no art. 3º do Decreto no 11.462, de 31 de março de 2023, especialmente com fundamento no inciso II, que prevê sua aplicação quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas. Tal medida visa assegurar economicidade, flexibilidade e regularidade no atendimento das demandas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e eventual prorrogação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Na fase de Análise de Proposta, todos os fornecedores devem apresentar folders, prospectos ou catálogos do fabricante com fotos e especificações técnicas detalhadas dos materiais ofertados.

4.2. Para comprovação das especificações técnicas das telas solares que serão fornecidas, o licitante vencedor deverá apresentar laudos técnicos, relatórios de ensaio ou certificados emitidos por laboratórios nacionais ou internacionais reconhecidos, que comprovem o atendimento aos padrões de atoxidez, retardamento de chamas e emissões de VOCs exigidos no subitem 3.4.1, sendo aceito qualquer certificado ou laudo que demonstre desempenho equivalente ou superior.

4.3. Certificado ou laudo técnico ou relatório de ensaio que comprove o atendimento à norma ABNT NBR 16.234/2014 (Cortinas tipo rolô— Requisitos de resistência e durabilidade), emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO ou entidade equivalente.

4.4. As propostas deverão conter descrições detalhadas dos produtos cotados, com indicação expressa do FABRICANTE/MARCA e MODELO/VERSÃO, acompanhadas da documentação técnica e dos laudos de conformidade indicados nos itens anteriores, assegurando o pleno atendimento à ABNT NBR 16234/2014 e às demais regulamentações vigentes.

4.5. **Segurança e Saúde no Trabalho**

4.5.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela segurança de seus empregados, devendo observar rigorosamente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes (Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego), em especial as Normas Regulamentadoras (NRs).

4.5.2. Como condição para o início da execução dos serviços — e não como requisito de habilitação ou de julgamento de proposta —, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, previamente à instalação, cópia do seu **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)** em vigência ou a devida comprovação de sua dispensa legal, nos termos da **NR-01.**

4.5.3. Como condição de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar prova da efetiva orientação dos trabalhadores sobre os riscos da atividade e as medidas de prevenção aplicáveis. As Ordens de Serviço (OS) emitidas deverão ser mantidas atualizadas e disponíveis para consulta da Fiscalização do Contrato a qualquer momento, ficando dispensado o envio prévio ou automático dessas documentações.

4.5.4. Como condição de execução dos serviços, a CONTRATADA fica dispensada da remessa integral do PCMSO, devendo apresentar Declaração de Regularidade do seu **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07)** acompanhada de cópia dos **Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs)** válidos de todos os instaladores envolvidos na execução do serviço, com ateste de aptidão clínica para os riscos específicos das tarefas a serem realizadas.

4.5.5. Como condição de execução dos serviços, em cumprimento ao art. 166 da CLT e à NR-06, a CONTRATADA é obrigada a fornecer aos seus empregados, gratuitamente e em perfeito estado de conservação e funcionamento, todos os EPIs adequados em atendimento aos riscos identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) ou, em caso de dispensa legal deste, na Ordem de Serviço (OS), de acordo com a NR-01, caso aplicável.

4.5.5.1. Todos os EPIs deverão possuir o respectivo Certificado de Aprovação (CA) válido expedido pelo órgão nacional competente, em conformidade com o subitem 6.2.1 da **NR-06**.

4.5.6. Para garantir a segurança integral dos colaboradores e prevenir acidentes, é estritamente obrigatória a presença de 2 (duas) pessoas durante a realização de qualquer trabalho com uso de escadas, cabendo a um profissional a execução da tarefa e ao outro o suporte, a estabilização da estrutura e o monitoramento do local. A obrigatoriedade desta atuação em dupla e as respectivas diretrizes de prevenção devem estar formalmente previstas na Ordem de Serviço (OS).

4.5.7. Como condição de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar ferramentas manuais e elétricas rotativas (como furadeiras e parafusadeiras) adequadas à natureza das tarefas e em perfeito estado de conservação e integridade, observando os requisitos de segurança previstos na **NR-12** (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) quando esta for efetivamente aplicável aos equipamentos utilizados.

4.5.8. O uso de escadas individuais e de outros meios de acesso durante a execução dos serviços deverá observar prioritariamente as diretrizes do **Anexo III (Escadas) da NR-35 (Trabalho em Altura)**, sem prejuízo da aplicação complementar das normas de segurança estabelecidas na **NR-18** (Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção) e na **NR-12**, nos casos em que forem efetivamente aplicáveis.

4.5.9. É terminantemente proibido o uso de ferramentas improvisadas, danificadas, com cabos elétricos expostos (emendas sem isolamento adequado) ou sem os devidos dispositivos de proteção originais, sob pena de paralisação imediata dos serviços pela Fiscalização do Contrato.

4.5.10. A CONTRATADA responderá, nos termos da legislação vigente, por eventuais acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, cabendo-lhe adotar de imediato as providências de prestação de socorro, atendimento de emergência e apuração das causas do evento.

4.5.10.1. Em obediência ao art. 22 da Lei nº 8.213/1991, a CONTRATADA deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social por meio da **Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)** até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência (ou de imediato, em caso de morte). Cópia do comprovante da CAT e o relatório de investigação do acidente deverão ser encaminhados à Fiscalização do Contrato.

4.5.10.2. Em caso de acidente do trabalho, caberá à CONTRATADA realizar investigação das causas e enviar relatório à CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis após o ocorrido.

4.5.11. A CONTRATADA obriga-se a realizar a regular e tempestiva transmissão dos dados de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (**eSocial**), nos termos do Decreto Federal nº 8.373/2014 e normativas complementares do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.5.11.1. A comprovação do cumprimento dessa obrigação poderá ser exigida pela Fiscalização do Contrato apenas diante de indício concreto de irregularidade, limitando-se a verificação aos dados estritamente necessários.

4.5.12. Durante a execução dos serviços contratados, os técnicos designados pela contratada deverão estar devidamente identificados e uniformizados, conforme as diretrizes estabelecidas pela contratante.

4.5.13. A empresa deverá proceder à adequada limpeza dos locais de instalação, bem como, o recolhimento e o descarte correto dos materiais não utilizados, com as normas ambientais pertinentes.

4.6. **Sustentabilidade**

4.6.1. Todo material, peças e equipamentos a ser utilizado na execução dos serviços deverão considerar, sempre que possível, a composição,

características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG no 01, de 2010, Capítulo III, artigo 5.o, I, II, III e § 1o, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

4.6.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.6.2.1. Utilização de materiais sustentáveis na fabricação das cortinas, como madeira certificada, PVC e alumínio reciclados ou tecidos de fontes renováveis.

4.6.2.2. Implementação de práticas de fabricação que reduzam o consumo de recursos naturais e minimizem o impacto ambiental durante o processo produtivo.

4.6.2.3. Comprometimento com a reciclagem e destinação adequada de resíduos gerados durante a fabricação e instalação das cortinas.

4.6.2.4. Em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 4ª Edição, aprovado por meio do Ato CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 71, de 10 de setembro de 2025, para os produtos objetos deste processo, cuja atividade de fabricação ou industrialização esteja enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n° 13/2021, o cumprimento dos requisitos ambientais do fabricante (como o registro no Cadastro Técnico Federal - CTF/IBAMA nos códigos 11-1, 11-2 ou 12-2) poderá ser comprovado por meio do respectivo comprovante de registro ou por outro meio idôneo e equivalente que demonstre a regularidade ambiental do processo produtivo.

4.6.2.4.1. O Registro acima deverá ser emitido ao fabricante dos produtos ofertados, quando de fabricação nacional, para garantir que são fabricantes que têm autorização do IBAMA para serem produzidos no Brasil.

4.6.2.4.2. A apresentação do documento acima pode ser dispensada caso o responsável pelo certame, de posse do CNPJ do fabricante, informado pela licitante após ser devidamente convocado, logre

êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do Ibama (http://www.ibama.gov.br/consultas), anexando-o ao processo.

4.6.3. Caso a licitante não seja fabricante do produto, mas sim, revendedora, distribuidora ou lojista em geral e, por conseguinte, não desempenhe diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, fugindo, portanto, da obrigação de registro diante da instituição responsável, deverá ela apresentar o registro e a certificação da fabricante fornecedora do produto.

4.6.4. Caso a fabricante seja dispensada de tal registro, por força de dispositivo legal, a licitante deverá apresentar o documento probatório, sob as penas da lei.

4.6.5. Quando a atividade desenvolvida pela licitante não estiver sujeita a licenciamento ou autorização ambiental, deverá ser apresentado documento emitido pelo órgão ambiental competente que comprove a dispensa, inexigibilidade ou não sujeição ao licenciamento, conforme a legislação aplicável.

4.6.6. Quando a atividade desenvolvida pela licitante estiver sujeita a licenciamento ou autorização ambiental, deverá ser apresentada a respectiva licença ou autorização válida, com prazo de vigência vigente na data de abertura da licitação.

4.6.7. Os documentos previstos nos itens 4.9.5 e 4.9.6 são exigidos alternativamente, conforme o enquadramento ambiental da atividade exercida pela licitante, não sendo necessária a apresentação cumulativa de ambos.

4.6.8. As práticas de sustentabilidade são de responsabilidade da CONTRATADA, sobretudo no que tange aos EPIs, emprego de materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como: segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental, e serão cobradas pelo fiscal na execução do contrato.

4.6.9. Garantir a limpeza e a segregação de resíduos durante a execução.

4.6.10. Atender aos dispositivos referentes à contratação de serviços, no que tange à inclusão social, combate ao trabalho infantil e ao trabalho forçado, saúde e segurança do trabalho e sustentabilidade;

4.6.11. Utilizar produtos que não contenham substâncias perigosas (cádmio, mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, bifenilos polibromados (PBBs) e éteres difenilpolibromados (PBDEs)) acima da recomendada.

4.6.12. Utilizar produtos e equipamentos que não contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO)21.

4.6.13. Utilizar produtos e embalagens, preferencialmente, não constituídos de material plástico.

4.7. **Vistoria**

4.7.1. Para o correto dimensionamento e o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante poderá realizar vistoria prévia nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas, devendo ser realizado o agendamento prévio da visita através de envio da referida solicitação ao e-mail clp@trt21.jus.br, que deverá ser realizada em até 1 dia antes da data prevista para abertura da sessão pública, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 3 dias.

4.7.2. Para a vistoria o fornecedor, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.3. Ao término da vistoria será emitido o Termo de Vistoria.

4.7.4. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal, assinada por seu responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local e do objeto da contratação (Art. 63, §3º, Lei 14.133/2021).

4.7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.7.6. A vistoria prévia possui finalidade exclusivamente licitatória. Eventual visita técnica, medição ou levantamento posterior à contratação será disciplinado

no Modo de Execução do Objeto e não se confunde com a vistoria prevista neste item.

4.8. **Garantia da contratação**

4.8.1. Em razão da baixa complexidade, da sazonalidade e da divisibilidade do objeto, fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. **Subcontratação**

4.9.1.1. A Contratada não poderá subcontratar integralmente o objeto do contrato, sendo admitida a subcontratação parcial, inclusive a instalação das cortinas e reparos necessários para recomposição das áreas eventualmente danificadas durante a execução dos serviços, desde que previamente aprovada pela Fiscalização.

4.9.1.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.9.1.1.2. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.9.1.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.10. **Registro de Preços**

4.10.1. A licitação será para fins de formalização de ARP, conforme o disposto no inciso II do art. 3° do decreto Nº 11.462/23.

4.10.2. O prazo da vigência da Ata de Registros de Preços será de 1 (um) ano, contado de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por igual período, a critério do TRT/RN e mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do Art. 84 da Lei no 14.133/2021.

4.10.3. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, devidamente motivada e condicionada à demonstração da permanência da necessidade do objeto, do interesse público e da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preços atualizada, haverá a renovação integral dos quantitativos originalmente registrados para o novo período de vigência, não se limitando ao saldo remanescente da vigência anterior, observados os limites legais e as demais condições previstas no instrumento convocatório

4.10.4. O Gerenciador da ARP será o TRT21 por meio de sua Coordenadoria de Logística e Patrimônio - CLP, e será permitida a adesão da ARP, por outros órgãos, decorrente deste procedimento de contratação.

4.10.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

4.10.6. Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para cada item, conforme o disposto no item 3.4.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Condições de execução:**

5.1.1. Da Visita Técnica e Medição (Pré-execução)

5.1.1.1. A CONTRATADA deverá realizar visita técnica aos locais de execução, ambientes e janelas, para efetuar a medição precisa das dimensões de cada uma das cortinas a serem confeccionadas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis na Capital e de até 10 (dez) dias úteis para as Varas do Interior,

contados do recebimento da notificação formal do CONTRATANTE via e-mail institucional.

5.1.1.1.1. A visita técnica será realizada por técnicos da CONTRATADA, devidamente identificados e munidos dos instrumentos necessários à obtenção das medidas, com acompanhamento de representante da Fiscalização da CONTRATANTE.

5.1.1.1.2. A CONTRATADA será responsável pela exatidão das medidas por ela levantadas e deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer dúvida, divergência, impedimento ou condição que possa afetar a fabricação ou a instalação das cortinas, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATANTE pelas informações, especificações ou condições que tiver fornecido.

5.1.1.1.3. Concluída a medição, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE relatório ou planilha contendo as medidas levantadas (Largura X Altura), expressas em metros quadrados (m²) com arredondamento padrão a duas casas decimais, além das demais informações necessárias à execução, para conferência e validação pela Fiscalização.

5.1.1.1.4. A visita técnica e o período destinado à medição são anteriores à emissão da Ordem de Fornecimento e não integram o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis previsto no item 5.2.1.

5.1.1.1.5. A CONTRATANTE deverá analisar as medidas apresentadas pela CONTRATADA e manifestar-se quanto à sua validação ou necessidade de correção no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do relatório ou planilha de medição.

5.1.1.1.6. Havendo necessidade de correção ou complementação das medidas por fato não imputável à CONTRATADA, o prazo para a respectiva providência será de até 3 (três) dias úteis na Capital e de até 5 (cinco) dias úteis para as Varas do Interior, contados do recebimento da notificação formal do CONTRATANTE via e-mail institucional e a emissão da Ordem de Fornecimento ficará condicionada à validação das informações necessárias à fabricação.

5.2. **Cronograma de realização dos serviços**:

5.2.1. Da confecção e instalação:

Após a validação das medições pela CONTRATANTE e o recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA, terá início o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para a confecção, o transporte e a instalação completa de todas as cortinas, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

5.2.1.1. O prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis compreende exclusivamente as etapas de fabricação, transporte, instalação, ajustes e correção de eventuais inconformidades, não abrangendo o período anterior destinado à visita técnica e à medição.

5.2.1.2. A Ordem de Fornecimento deverá indicar, no mínimo, os locais de instalação, os quantitativos correspondentes, as medidas validadas e as demais informações necessárias ao início da fabricação e da instalação.

5.2.1.3. O prazo previsto no item 5.2.1 poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias úteis, quando ocorrer evento superveniente, comprovado e não imputável à CONTRATADA, que impeça ou dificulte a conclusão do objeto no prazo original.

5.2.1.3.1. O pedido deverá ser apresentado por escrito, de forma fundamentada e acompanhado da documentação comprobatória, antes do término do prazo original, com indicação do período necessário à conclusão do objeto.

5.2.1.3.2. A prorrogação dependerá de análise da Fiscalização e de autorização formal da autoridade competente, não sendo admitida sua presunção pelo simples protocolo do pedido..

5.2.2. A instalação será acompanhada por um fiscal e/ou pessoa designada pela CONTRATANTE.

5.2.3. Antes de iniciar as atividades de instalação, a equipe responsável pela execução do serviço deverá implementar todas as medidas de segurança necessárias para proteger os trabalhadores, os equipamentos e o ambiente de trabalho contra quaisquer riscos potenciais, seguindo as normas e regulamentos de segurança vigentes.

5.3. **Local e horário da prestação dos serviços:**

5.3.1. As cortinas tipo rolô, deverão ser instaladas nos endereços conforme tabela do item 5.3.2, nos dias e horários conforme item 3.12, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

5.3.2. A CONTRATADA prestará os serviços de instalação nos seguintes endereços do TRT/RN dentro do RN:

Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (Sede)	Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP 59.063-900
Depósito Judicial de Natal	Rua Dr. Nilo Ramalho, 1790, Tirol, Natal/RN. CEP 59.015-300
Vara do Trabalho de Assú	Rua Vicente de Paula Filho, 138, Novo Horizonte. CEP 59.650-000
Vara do Trabalho de Caicó	Av. Dom José Adelino Dantas, s/n, Cidade Judiciária, Bairro Maynard. CEP 59.300-000
Vara do Trabalho de Ceará Mirim	Av. Luis Lopes Varela, 438, Centro. CEP 59.570-000
Vara do Trabalho de Currais Novos	Rua Zuza Othon, 1012, Valfredo Galvão (após o IFRN). CEP 59.380-000
Vara do Trabalho de Goianinha	Rua João Tibúrcio, 99, Centro. CEP 59173-000
Vara do Trabalho de Macau	Rua Padre João Clemente, s/n, Porto de São Pedro. CEP 59.500-000
Fórum Trabalhista de Mossoró	Alameda das Carnaubeiras, 833, Costa e Silva. CEP 59.625-410
Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Pau-dos-Ferros	Rua Dr. Antônio Alexandre, 685, Conj. Princesinha do Oeste. CEP 59.900-000

5.4. **Rotinas a serem cumpridas**

5.4.1. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.4.1.1. **Planejamento**

5.4.1.1.1. A CONTRATADA efetuará a medição das aberturas (janelas e/ou portas) para subsidiar a confecção das cortinas (**Anexo I**).

5.4.1.1.1.1. O Anexo I complementa as especificações deste Termo de Referência, apresentando a relação das dimensões e da localização de cada cortina rolô, por ambiente, em todas as unidades do TRT/RN.

5.4.1.1.1.2. A CONTRATADA verificará o local de fixação das cortinas para cada janela (parede, teto, dentro do vão, etc.).

5.4.1.1.2. A CONTRATANTE solicitará o serviço de confecção das cortinas por meio da Ordem de Fornecimento do item 5.2.1, observado o seguinte:

5.4.1.1.2.1. A Ordem de Fornecimento deverá indicar, no mínimo, o item, o quantitativo, as medidas aprovadas, o local de instalação, o prazo de execução, os responsáveis pela solicitação e fiscalização e o saldo remanescente, quando cabível.

5.4.1.1.2.2. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento e comunicar eventuais inconsistências ou ausência de informações necessárias à execução.

5.4.1.1.2.3. A CONTRATANTE manterá registro das Ordens de Fornecimento emitidas, dos quantitativos solicitados e dos saldos remanescentes.

5.4.1.2. **Preparação para instalação**

5.4.1.2.1. A CONTRATANTE disponibilizará o local onde serão instaladas as cortinas, livre de impedimentos e outras condições que impeçam a

realização deste trabalho, inclusive, pontos elétricos adequados para utilização dos equipamentos pela CONTRATADA.

5.4.1.2.2. A desinstalação das cortinas existentes, em locais de instalação, será de responsabilidade da CONTRATADA, conforme previsto no item 3.6 e 3.7.

5.4.1.2.3. Organização e verificação dos equipamentos, ferramentas e materiais necessários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4.1.2.4. Proteção do local de trabalho para evitar danos aos móveis, equipamentos e superfícies, será de responsabilidade da CONTRATADA..

5.4.1.3. **Execução da instalação, de responsabilidade da CONTRATADA:**

5.4.1.3.1. Marcação dos pontos de fixação dos suportes, garantindo que estejam nivelados e alinhados conforme as dimensões da cortina/janela.

5.4.1.3.2. Utilização dos EPIs necessários para proteção do(s) operador(es).

5.4.1.3.3. Perfuração dos furos de fixação utilizando a furadeira, com cuidado para evitar danos às estruturas existentes.

5.4.1.3.4. Fixação dos suportes com os parafusos apropriados, garantindo que estejam firmemente presos conforme especificação do Termo de Referência.

5.4.1.3.5. Instalação das cortinas nos suportes, verificando se estão corretamente alinhadas e funcionando adequadamente.

5.4.1.3.6. Teste, de cada uma das cortinas, para garantir seu perfeito alinhamento e suavidade no seu funcionamento.

5.4.1.4. **Inspeção final, de responsabilidade da CONTRATADA:**

5.4.1.4.1. Verificação visual de todo o trabalho realizado para garantir que está de acordo com as especificações do Termo de Referência e o padrão de qualidade exigido.

5.4.1.4.2. Limpeza da área de trabalho, removendo qualquer resíduo ou sujeira resultante da instalação;

5.4.1.4.3. O descarte, ambientalmente correto, desses resíduos é de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4.1.4.4. Orientação sobre o funcionamento das cortinas e cuidados necessários para mantê-las em bom estado.

5.4.1.5. **Encerramento, de responsabilidade da CONTRATADA**

5.4.1.5.1. Registro de qualquer observação relevante ou anotações sobre o serviço realizado.

5.5. **Garantia e assistência técnica**

5.5.1. **Garantia**

5.5.1.1. A garantia do serviço de instalação e dos materiais utilizados na execução dos serviços será de, no mínimo, 3 (três) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo TRT/RN, para todos os componentes e tecidos da cortina, e deverá ser prestada em caso de necessidade de reparos ou substituições durante esse período, decorrentes de defeitos, vícios ou falhas dos produtos ou instalação imputáveis à CONTRATADA ou ao fabricante, ressalvados os danos comprovadamente decorrentes de desgaste natural pelo uso, mau uso, uso indevido ou intervenções não autorizadas pela CONTRATANTE.

5.5.1.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.5.1.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE durante o período da garantia estipulada no item 5.5.1.1.

5.5.1.4. As cortinas deverão vir acompanhadas dos respectivos certificados de garantia e manuais de operacionalização e regulagem.

5.5.1.5. As cortinas deverão ter assistência técnica autorizada, permanente, durante todo o período de garantia.

5.5.1.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio CONTRATADO, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.5.1.7. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou materiais/produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no **prazo máximo de 10 dias úteis**, dentro do prazo de garantia, a contar do recebimento da abertura do chamado técnico, para iniciar a assistência técnica, podendo tal prazo, durante seu transcurso, ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA.

5.5.1.7.1. A CONTRATADA terá **o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de retirada do produto, na hipótese de o reparo exigir a remoção do objeto para execução do serviço em local diverso do de sua instalação, e poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do CONTRATADO, aceita pelo CONTRATANTE.

5.5.1.8. Da garantia deverá constar que as solicitações de reparo da CONTRATANTE, durante o prazo de vigência de garantia, serão atendidas no local de instalação do objeto. Caso o bem (cortinas tipo rolô itens 1, 2 e 3) precise ser removido e enviado para local específico para seu reparo, todas as providências e os custos (remoção, transporte, frete, seguro, taxas, impostos, reinstalação) decorrentes desse processo serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade integral perante a CONTRATANTE, independentemente das condições da garantia do fabricante.

5.5.1.9. A garantia técnica deverá abranger quaisquer defeitos apresentados, que não sejam comprovadamente por mau uso, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessório, sem representar qualquer ônus

para a contratante durante o período de garantia, mesmo que os produtos sejam fabricados por terceiros.

5.5.1.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual

5.5.2. **Procedimentos para acionamento e prestação da assistência técnica**

5.5.2.1. Os chamados, para assistência técnica, deverão ser abertos através de e-mail ou sistema próprio de abertura de chamados.

5.5.2.2. A assistência técnica deverá ser prestada mediante manutenção corretiva de acordo com as normas técnicas específicas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.5.2.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.5.2.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.5.2.5. A CONTRATADA prestará os serviços de assistência técnica, sem ônus para o Tribunal, durante o período de garantia, em dias úteis, no horário de expediente do Tribunal, nos endereços do TRT/RN dentro do RN, conforme item 5.3.2.

5.5.2.6. Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes do deslocamento do seu pessoal incumbido da substituição do produto, bem como das despesas relacionadas com a assistência técnica dentro do período de garantia.

5.6. **Obrigações do Contratante**

5.6.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

5.6.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.

5.6.3. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento e a prestação do serviço, observando os padrões de qualidade e especificações exigidas.

5.6.4. Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários à execução dos seus serviços;

5.6.5. Exigir, dentro do período de garantia, a substituição de qualquer item que julgar insuficiente, inadequado ou fora das especificações.

5.6.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.6.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo e em sua proposta.

5.6.8. Atestar a fatura ou Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente, após a verificação do efetivo cumprimento das obrigações contratuais e da regularidade da execução.

5.6.9. Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

5.6.10. Efetuar o pagamento.

5.6.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de sanções.

5.7. **Obrigações da Contratada**

5.7.1. A CONTRATADA só poderá iniciar os serviços após recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelos executores do contrato.

5.7.2. Executar os serviços conforme as disposições constantes do Termo de Referência e orientações da CONTRATANTE, com a alocação dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas

contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, na qualidade e quantidade necessárias para correta e adequada execução do fornecimento e instalação dos materiais;

5.7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, qualquer material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.7.4. Entregar, às suas expensas, no local indicado pela CONTRATANTE, o material que será utilizado nos serviços.

5.7.5. Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.7.6. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços contratados;

5.7.7. Arcar com todas as despesas pertinentes a execução dos serviços;

5.7.8. Responsabilizar-se total e integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação;

5.7.9. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos funcionários alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

5.7.10. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades relacionado à prestação dos serviços contratados;

5.7.11. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao TRT/RN e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

5.7.12. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na execução dos serviços;

5.7.13. Comunicar à CONTRATANTE eventuais divergências entre medições, especificações (Anexo I)e condições verificadas no local, para que a FISCALIZAÇÃO resolva e/ou encaminhe à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

5.7.15. Manter durante a execução do objeto todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de sua contratação;

5.7.16. Apresentar, em **até 3 (três) dias úteis** anteriores ao início da instalação das cortinas, relação completa dos empregados designados a atuar junto ao CONTRATANTE - contendo nome completo, RG e cargo/função.

5.7.17. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) necessários a todos os integrantes da equipe de trabalho, sendo obrigatório treinamento para seu uso, além do fornecimento de uniformes adequados e padronizados. Fica sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das normas e qualquer acidente ou dano que venha ocorrer durante a execução dos serviços.

5.7.18. Fornecer, manter e operar, por sua exclusiva conta e risco, todos os equipamentos, ferramentas, acessórios e demais meios necessários à execução dos serviços, em quantidade suficiente, adequados às especificidades de cada atividade, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as normas técnicas vigentes e de segurança e saúde no trabalho previstas no item 4.5 deste Termo, assumindo a integral responsabilidade pelo seu cumprimento.

5.7.19. No caso de a CONTRATADA prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, como resultado das suas operações (seja fornecimento ou prestação de serviços), deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado.

5.7.20. O armazenamento, transporte, entrega e aplicação dos materiais, bem como os de emprego especial, obedecerão sempre às recomendações dos

fabricantes, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente do mau uso dos mesmos.

5.7.21. Deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços e substituídos os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes desta especificação técnica ou às normas pertinentes, ficando o TRT/RN isento de despesas.

5.7.22. Deverão ser verificadas (diretamente no local de execução e sob a responsabilidade da CONTRATADA) as condições técnicas, medidas e posições relacionadas ao emprego, instalação ou confecção de materiais e equipamentos.

5.7.23. Entregar ao CONTRATANTE os manuais e certificados de garantia das cortinas instaladas.

5.7.24. A CONTRATADA deverá atender todos os regulamentos internos aplicáveis aos processos de pagamento no TRT/RN, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, em especial, a necessidade de cadastro prévio no sistema SIGEO-JT, emissão de notas fiscais eletrônicas no formato XML e cadastro / envio do referido documento fiscal no sistema supracitado.

5.7.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. **Preposto**

6.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de instalação das cortinas e das persianas.

6.6.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

6.7. **Fiscalização**

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.1.1. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc

Fiscalização técnica

6.7.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1o, e Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização administrativa

6.7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto no 11.246, de 2022).

6.7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto no 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do contrato

6.7.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior

àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, no caso de descumprimento das obrigações contratuais.

6.7.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, **prazo de 10 (dez) dias úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, observada a instalação e a verificação técnica de seu pleno funcionamento pela Administração.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento provisório.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. **Liquidação**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.1.1. O faturamento deverá refletir estritamente a área autorizada na Ordem de Fornecimento, instalada e aceita pelo relatório validado, garantindo a vinculação inequívoca com o saldo consumido da ata de registro de preços.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. O documento fiscal e as certidões deverão ser obrigatoriamente registrados no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, devendo a Contratada efetuar previamente o cadastro no referido portal.

7.2.4. O cadastro no SIGEO - JT pode ser realizado através do link https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo. Para maiores informações consultar o endereço https://sigeo.jt.jus.br/ajuda.

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos

oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.2.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.2.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. **Prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado no **prazo de até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, prorrogável por igual período, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos

valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a fórmula abaixo. Contudo, se o inadimplemento da obrigação for provocado pela contratada, o contratante ficará desobrigado de promover tal atualização monetária. Na inexistência de outra regra contratual, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano

Para atualização monetária deve-se aplicar a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

I= (TX/100)/365

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

7.4. For**ma de pagamento**

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o Menor Preço pelo lote único, observados os critérios de aceitabilidade de preços unitários máximos.

8.1.1.1. Será desclassificada a proposta que apresentar preço unitário superior ao limite máximo estabelecido no preço estimado de referência da administração, ainda que o seu preço global ofertado para o lote seja inferior ao valor estimado total

8.1.1.2. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa aberto – onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.1.1.3. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 1,0% e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.2. Requisitos da proposta

8.2.1. A proposta deverá contemplar:

8.2.1.1. Cotação de preços contendo o valor total do Lote e o detalhamento dos preços unitários de cada um dos itens integrantes, compatíveis comas quantidades e especificações deste Termo;

8.2.1.2. Preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional;

8.2.1.3. Nos casos de divergência entre o preço total e o preço unitário prevalecerá o valor ofertado como preço unitário. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto desta peça, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia e custos de entrega no local indicado pelo CONTRATANTE.

8.2.1.4. Conter especificação clara e completa do objeto ofertado (especificando marca, modelo e fabricante), observadas as especificações constantes deste Termo, sem conter alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

8.2.1.5. O licitante deverá encaminhar junto da proposta os documentos técnicos e prospectos/catálogos do fabricante das telas solares e dos mecanismos acionadores, comprovando o atendimento integral a todas as especificações técnicas requeridas.

8.3. **Qualificação técnica**

8.3.1. As licitantes deverão apresentar para fins de qualificação técnico-operacional um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante (pessoa jurídica), que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades de acordo com o objeto, demonstrando que a licitante realizou serviços de instalação de cortinas com características e tecnologia equivalentes ao objeto do presente Termo de Referência, com no mínimo:

8.3.1.1. Item 1: 150 m²

8.3.1.2. Item 2: 1.140 m²

8.3.1.3. Item 3: 207 m²

8.3.2. Apresentar manuais de uso e garantia, catálogo com a especificação técnica, identificação da marca, linha/modelo e certificações dos requisitos técnicos solicitados em cada item.

8.3.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, executados de forma concomitante ou em períodos distintos.

8.3.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação para confecção sob medida e instalações das cortinas tipo rolô é de **R$ 1.780.522,45** (um milhão, setecentos e oitenta mil, quinhentos

e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), conforme custos unitários postos no mapa comparativo de preços.

9.2. O valor da contratação será reajustado anualmente, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE (ou de outro índice que venha a substituí-lo).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: CLP - COORDENADORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO;
II) SIGEO: 151222026000179 - Adquirir cortinas ou persianas para substituição de antigas/danificadas e adequação de ergonomia/conforto térmico e visual dos usuários.

10.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. SANÇÕES

11.1. **Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções**

11.1.1. **Advertência**: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

11.1.2. **Multa:**

11.1.2.1. MORATÓRIA de 0,3% por dia de atraso injustificado, na entrega dos bens, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias. O atraso injustificado por período superior a 30 dias, caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério do TRT/RN, aplicando-se, nesse caso, a sanção prevista no item “11.1.2.3”.

11.1.2.2. MORATÓRIA de 0,5%, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, relativa ao atraso na entrega dos bens rejeitados nos termos do item 7.1.2, assim como na correção de falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela fiscalização durante o período de garantia, nos termos dos itens 5.5.1.7 e 5.5.1.7.1 limitada a 30 (trinta) dias. O atraso injustificado por período superior a 30 dias, caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério do TRT/RN, aplicando-se, nesse caso, a sanção prevista no item "11.1.2.3".

11.1.2.3. COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou parcial, sobre a parcela inadimplida correspondente, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento das parcelas executadas ou a executar.

11.1.2.4. COMPENSATÓRIA: pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/2021, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% do valor contratado, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência.

11.1.3. **Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas a seguir, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:**

11.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.2. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.3.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.3.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

11.1.3.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.1.3.7. Deverão ser observadas as disposições constantes dos arts. 162 e 163 do Ato TRT21-GP nº 222/2022 para a definição da extensão temporal da sanção, assegurando-se a observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerados as especificidades de cada caso e o grau de gravidade do descumprimento contratual.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos seguintes termos:

11.1.4.1. Quando praticadas as condutas descritas a seguir, bem como as condutas descritas nos subtópicos 11.1.3.1 ao 11.3.1.8 e 11.3.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave:

11.1.4.2. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.4.3. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.4.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.4.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.4.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções, cumulativamente, previstas na legislação pertinente, elencadas e detalhadas no instrumento convocatório ou no contrato, ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

11.3. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.4. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza da infração, a gravidade, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provieram;

11.5. Aplicar-se-á o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade na avaliação das circunstâncias da realidade e da relação entre a decisão adotada (mesmo pela lei) e os valores a serem realizados;

Natal, 15 de out. de 2026 .

Assinado eletronicamente
CHEN PI HSUEH
Coordenadoria de Logística e Patrimônio – CLP
Integrante Demandante

Assinado eletronicamente
RAISSA TEIXEIRA MARINHO CORTEZ
Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA
Integrante Técnico Substituto

Assinado eletronicamente
DALADIANA PIMENTEL BEZERRA C. LIMA
Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC
Integrante Administrativo Substituto

Aprovo o presente documento

Assinado eletronicamente
FRANCISCO FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Coordenador da Coordenadoria de Logística e Patrimônio – CLP